

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial apresentada em nome de Osmair Barbosa em face do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto. Em síntese, em sua manifestação o interessado menciona que, no processo judicial nº 0010277-50.2021.5.15.0017 o Juiz Sidney Pontes Braga determinou que o processo fosse suspenso “*enquanto não terminar um inquérito policial, ora iniciado na Polícia Federal local*” o que pode “*demorar 5 anos e não tem cabimento o Juiz do trabalho esperar o inquérito terminar*”. Por fim, solicitou que esta Corregedoria “*sugira ao nobre Juiz, Dr. Sidney que determine o prosseguimento imediato da Reclamação Trabalhista, já que Reclamação nada tem a ver com a suposta violação criminal por parte do médico*”.

Pois bem. Inicialmente, é preciso destacar que, por retratar meio jurídico excepcional, a Correição Parcial deve ser apresentada em estrita conformidade com a respectiva disciplina regimental.

No caso vertente, o que se constata é que o Corrigente não se desincumbiu dos encargos processuais previstos no artigo 36 do Regimento Interno deste Tribunal e seu parágrafo único, pois não anexou cópia de qualquer ato processual, tampouco do ato atacado, e sequer juntou procuração concedendo poderes ao subscritor da medida, pelo que é de se concluir que houve deficiência na instrução deste pedido de Correição Parcial.

Diante de um tal cenário, necessário se apresenta o indeferimento liminar da medida correcional, como se vê do parágrafo único, artigo 37, do RI. Ainda que assim não fosse, ou mesmo que a presente Correição Parcial fosse recebida como Pedido de Providências, seria inadmissível a interferência correcional no processo de origem, em vista da índole jurisdicional da determinação ora impugnada.

De todo exposto, e considerando as especificidades do caso concreto, **INDEFIRO LIMINARMENTE** este pedido de Correição Parcial, com fulcro no parágrafo único, artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 13 de julho de 2022.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL